



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Anísio  
Teixeira, 02, 1º  
Pavimento, , Centro,  
Jacaraci - BA

##### Telefone



77 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 52, DE 06 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE JACARACI (BA), REGULAMENTA MECANISMOS PARA O PROCEDIMENTO DE REURB, VIABILIZA A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2024. COMUNICA FALECIMENTO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO EMPRESA MAX
- RECURSO ITEM 02-LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- PE017/2024

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- CANCELAMENTO DE ARP

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATOS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS 138 AO 141-2024



## OUTROS DOCUMENTOS

- CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**DECRETO Nº 52, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município de Jacaraci (BA), regulamenta mecanismos para o procedimento de REURB, viabiliza a cooperação do Município com o Cartório de Registro de Imóveis e dá outras providências.”*

O Senhor ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de Jacaraci, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos Arts. 14 inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e art. 19 inc. XV da Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

**CONSIDERANDO** a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

**CONSIDERANDO** os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 14, inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instaurado o Programa de Regularização Fundiária do Município de Jacaraci, que estabelece requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E, regulamenta mecanismos para o procedimento de REURB, viabiliza a cooperação entre Município e o Cartório de Registro de Imóveis para fins de regularização fundiária e, dá outras providências.

**Título I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Fica Implantada a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – S (social) na modalidade a ser instaurada em procedimento administrativo próprio na forma dos arts. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidos convênios com parceria direta ou indireta com organizações, associações sem fins lucrativos ou privadas.

**Art. 3º.** Fica Implantada a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – E (específica), na modalidade a ser instaurada em procedimento administrativo próprio na forma dos arts. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidos convênios com parceria direta ou indireta com organizações, associações sem fins lucrativos ou privadas.

## **Título II DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

**Art. 4º.** Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária, que será responsável pela Instrução, Condução e Saneamento dos Procedimentos Administrativos da Regularização Fundiária Urbana – REURB, composta mediante nomeação posterior.

**Art. 5º.** A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB- E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, nas áreas definidas no art. 8º desta lei.

§ 1º - Fica o município de Jacaraci autorizado a firmar convênio com parceria direta ou indireta com empresas, organizações, associações sem fins lucrativos ou privadas para realização dos trabalhos técnicos profissionais inerentes a REURB, podendo o município, a seu critério e suas condições financeiras, subsidiar esses trabalhos técnicos de profissionais habilitados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo a necessidade de cada imóvel contemplado pela REURB-S.

§ 2º - Fica o município de Jacaraci autorizado a firmar convênio com parceria direta ou indireta com empresas, organizações, associações sem fins lucrativos ou privadas para realização dos trabalhos técnicos profissionais inerentes a REURB-E, essas sem o subsídio do município, ficando assim o pagamento a critério das pessoas que solicitarem os serviços.

§3º. As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

**Art. 6º.** Competirá à Comissão:

- I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E.

---

**AVENIDA MOZART DAVID, 01 –CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**

**FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341**

[pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- IV – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
- V – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da Lei Federal Nº 13.465 e demais situações necessárias para sua concretização;
- VI – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
- VII – decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

**Art. 7º.** Incumbe ao Coordenador da Comissão:

- I. - iniciar, instruir e decidir os processos de demarcação urbanística nas áreas especificadas;
- II. - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
- III. - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- IV. - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanísticas notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
- V. - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
- VI. - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:
  - a. - anotações em seus cadastros;
  - b. - comunicação à Secretaria Municipal de Administração, ao Secretário Municipal de Agricultura e meio ambiente, e à Procuradoria Jurídica do Município;
- VII. – requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e
- VIII. – promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Título III  
DAS ÁREAS AFETADAS PELA REURB**

**Art. 8º.** A Regularização Fundiária afetará as áreas urbanas do Município de Jacaraci, cuja posse e/ou domínio encontrem-se irregulares, excluindo-se aquelas áreas pertencentes ao Município, com matrícula registrada em cartório.

**§1º.** A Regularização Fundiária será realizada em todas as áreas, glebas, bairros ou comunidades, desde que se enquadrem nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**§2º** Fica o Município autorizado a realizar a Regularização Fundiária Urbana em outros núcleos urbanos informais não especificados no caput, mediante a edição de novo decreto.

---

**AVENIDA MOZART DAVID, 01 –CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000****FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341****[pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Título IV  
DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB-S**

**Art. 9º.** Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos objetivos:

I – o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação na forma do § 1º;

II – o beneficiário for integrante de família de baixa renda, que possua renda familiar mensal de até um salário-mínimo.

§ 1º. O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais.

§ 2º. Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal, devendo, portanto, constar o valor da terra nua acrescido do valor do acessório.

§ 3º. Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

§ 4º. O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel ou com a renda pessoal estimada, nos termos dos incisos I e II, poderá promover impugnação perante a Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da portaria no Diário Oficial em que constar a relação dos beneficiários que se enquadram na REURB-S.

**Art. 10.** Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.

**Título V  
DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 11.** A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

§ 1º. Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I- o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II- o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de

---

**AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000****FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341****[pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e  
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º. Não ocorrendo alguma das hipóteses do § 1º, aplicar-se-á o disposto no art. 10º deste Decreto.

§ 3º. A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias (art. 13, § 2º, Lei Federal Nº 13.465).

**Art. 12.** A legitimação fundiária constitui modo de aquisição originário da propriedade (art. 11, inc. VII, da Lei Federal Nº 13.465), ficando reconhecido expressamente que, após o registro do título de legitimação fundiária no competente Cartório de Registro de Imóveis (art. 205, parágrafo único, da LRP), nenhum tributo incidente sobre o imóvel objeto da REURB-e, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente àquela data, poderá ser cobrado pelo Município.

§ 1º. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-S terão isenção quanto aos demais tributos estritamente relativos ao imóvel objeto da REURB, relativos a fatos geradores tributários ocorridos anteriormente ao registro especificado no caput, nos termos da legislação municipal.

§ 2º. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-E deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, promovendo a quitação integral de tais débitos, ressalvados demais casos de suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.

§ 3º. Não impedem a REURB-E a existência de débitos para com o Fisco Municipal estranhos ao imóvel objeto da REURB.

**Art. 13.** Os interessados na legitimação fundiária deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do art. 11, inc. VIII, da Lei Federal Nº 13.465 de 2017.
- II – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade;
- III – cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;
- IV – certidão de nascimento atualizada do beneficiário, se solteiro; ou, certidão de casamento atualizada do beneficiário, se casado, separado ou divorciado; ou, certidão de casamento atualizada acompanhada da certidão de óbito, se viúvo.
- V – declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada ou original de comprovante de residência.
- VI – certidão negativa de débito municipal referente ao imóvel objeto da REURB, apenas para os beneficiários da REURB-E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§ 1º. Para cumprimento do inciso I, constitui meio de prova a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o posseiro ou os posseiros anteriores e o atual posseiro, pretense beneficiário.

§ 2º. A fim de preencher os requisitos necessários à aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato *inter vivos*, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, bem como o de seus antecessores, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária (*accessio possessionis e successio possessionis*), nos termos do arts. 1.207, 1.242 e 1.243 da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil.

§ 3º. Constituem meios de prova acessórios e complementares daquele constante no § 1º, dentre outros, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidões da Prefeitura Municipal, comprovantes de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresse, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária.

§ 4º. Para efeitos do inc. II:

I - a certidão positiva da propriedade:

a) se emitida em nome de terceira pessoa, especificando que o proprietário registral é diferente do pretense beneficiário, aquele deverá ser notificado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

b) se emitida em nome do próprio beneficiário, ao invés da emissão do título delegitimação fundiária, emitir-se-á apenas o memorial descritivo, para que este promova a retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as demais exigências legais, caso em que o beneficiário deverá pagar a taxa pelos serviços técnicos, na forma da legislação municipal.

II – a certidão negativa de propriedade servirá como prova negativa da propriedade registral de terceiro.

§ 5º. Para efeitos do inciso IV, considera-se atualizada a certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais nos 90 dias anteriores à apresentação dos documentos.

§ 6º. A certidão de óbito do cônjuge falecido, comprobatória da viuvez do beneficiário, não precisa ser atualizada.

§ 7º. Para efeitos do inciso V, a declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do título de legitimação fundiária.

---

**AVENIDA MOZART DAVID, 01 –CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000****FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341****[pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 14.** Os requisitos exigidos por este Decreto poderão ter sua comprovação corroborada por outros meios de prova admitidos em direito, sendo que, em se tratando de prova testemunhal, esta deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida, assinada, por, no mínimo, 03 (três) pessoas.

**Art. 15.** Os ocupantes de imóveis públicos ou particulares que tiverem recebido anteriormente “título de legitimação de posse”, desde que tenham registrado este documento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão dispensados do cumprimento do requisito do inciso I do art. 13 deste decreto.

**Título VI Capítulo I  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 16.** O processo administrativo da REURB obedecerá às fases contidas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465.

- I - requerimento dos legitimados;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

**Capítulo II  
Requerimento dos Legitimados**

**Art. 17.** Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, esta se procederá mediante verificação, pela Comissão, do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento a ser regularizada.

**Parágrafo único.** Prescindirá de requerimento sempre que o procedimento for instaurado de ofício pela Comissão.

**Capítulo III  
Processamento do Requerimento**

**Art. 18.** O Processamento do Requerimento será executado conforme os seguintes incisos, respectivamente, podendo a Comissão estabelecer outras atividades intermediárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

I – Cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da REURB, por meio de visita *in loco* dos agentes tributários municipais;

II – Audiência pública junto à comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e deveres perante o procedimento da REURB, dentre outros objetivos.

III – Requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;

IV – Notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de REURB, se houver, na forma do art. 31 da LEI FEDERAL Nº 13.465 de 2017;

V – Processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, que, a critério da Comissão, poderá ser mediado ou conciliado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro dos atos da REURB, ou seu preposto.

**Capítulo IV****Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária**

**Art. 19.** A Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária consistirá nos trabalhos técnicos elaborados pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações pelo município.

**Sessão I****Dos Trabalhos Técnicos**

**Art. 20.** Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 1º. Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.

§ 2º. Do memorial descritivo deverá constar, além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro ou comunidade, o nº predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.

§ 3º. O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§ 4º. Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da REURB, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis lindeiros, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.

**Art. 21.** O profissional credenciado será responsável por todas as informações contidas no memorial e trabalhos técnicos que confeccionar, inclusive pelas inconsistências detectadas na parcela georreferenciada e por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão de sua atividade.

**Parágrafo único.** Não havendo norma específica para a realização do georreferenciamento em imóveis urbanos, o profissional credenciado deverá executar os serviços de georreferenciamento, naquilo que lhe for compatível, em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações à disposição no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

**Art. 22.** O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo (art. 35 da LEI FEDERAL 13.465 de 2017):

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

**Parágrafo único.** O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 23.** O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação (art. 36 da LEI FEDERAL N° 13.465 de 2017):

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

### Capítulo V Saneamento do Procedimento

**Art. 24.** O Saneamento do Procedimento consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal N° 13.465 de 2017, por este decreto, pelas portarias da Comissão e demais normas legais em vigor.

§ 1º. Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar à próxima fase do procedimento.

§ 2º. Estando regular o procedimento, o saneamento se dará por meio de Portaria expedida pela Comissão, a qual declarará tal fato e autorizará que o procedimento passe à próxima fase.

### Capítulo VI Decisão Administrativa sobre o Procedimento

**Art. 25.** A decisão administrativa final, que viabiliza a emissão das CRFs, se dará por decreto executivo, após manifestação favorável da Comissão.

**Parágrafo único.** A decisão administrativa que negar a procedência de pedido de legitimação fundiária deverá ser fundamentada, conforme art. 40 da Lei Federal N° 13.465 de 2017.

### Capítulo VII Emissão da CRF e dos Títulos de Legitimação Fundiária

---

AVENIDA MOZART DAVID, 01 –CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341

[pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 26.** Decretada a decisão administrativa a Comissão expedirá a CRF e títulos de legitimação fundiária.

**Art. 27.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

**Art. 28.** Para fins exclusivos de REURB, poderão ser expedidas CRFs e respectivos títulos de legitimação fundiária versando sobre imóveis com áreas inferiores à área de parcelamento mínimo, ficando dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios prevista em lei municipal ou na Lei Federal 6.766/79.

**Art. 29.** Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente à criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.

**Art. 30.** Os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 31.** Os títulos de legitimação fundiária da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e revogação da CRF, na forma da legislação municipal.

**Art. 32.** Para os imóveis em que haja construção com unidades autônomas independentes e que diferentes famílias estejam ocupando, preferencialmente se outorgará direito de laje para os proprietários de cada unidade, na forma do art.1.510-A e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo único.** Para o registro do direito de laje, constará destacadamente na CRF e no respectivo título de legitimação fundiária que primeiramente deverão os beneficiários promover a averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Capítulo VII****Registro da Regularização Fundiária**

**Art. 33.** Para a conclusão do processo administrativo, será realizado o Envio da CRF e dos Títulos para o Cartório de Registro de competente, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias referente aos efeitos da prenotação e para conclusão do registro, considerando-se, desde logo, justificada sua prorrogação pelo mesmo prazo legal, independentemente de manifestação formal do delegatário, tendo em vista o grande número de imóveis a serem regularizados (art. 44, § 5º, da LEI FEDERAL Nº 13.465).

**Art. 34.** O Registro da Regularização Fundiária obedecerá aos critérios estabelecidos nos arts. 42 e seguintes da LEI FEDERAL Nº 13.465 de 2017.

**Art. 35.** Sempre que possível, a solicitação de registro será primeiramente da área integral regularizada, com abertura de matrícula da área total correspondente à gleba ou bairro e posterior abertura de matrículas filhas, fazendo-se a averbação correspondente na matrícula mãe.

**Título VI****Obras de Infraestrutura**

**Art. 36.** As obras de infraestrutura poderão ser desenvolvidas antes, durante ou depois do projeto de regularização (art. 36, § 3º, da LEI FEDERAL Nº 13.465).

§ 1º. As obras de infraestrutura da REURB-S serão custeadas pelo Poder Público.

§ 2º. As obras de infraestrutura da REURB-E serão custeadas pelos seus beneficiários, por meio de contribuição de melhoria ou outra forma a ser estabelecida pela legislação municipal.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** A implantação da REURB-S, bem como todas as normas que tratam dessa modalidade, fica suspensa durante o todo o ano eleitoral de 2024, em conformidade com o art. 73, § 10, Lei n. 9.504 de 1997.

**Parágrafo único.** A implantação da REURB-S ficará também condicionada à previsão na lei orçamentária anual.

**Art. 38.** Se algum imóvel, cuja área do bairro ou gleba em que se encontre for objeto de REURB, tiver matrícula própria, a parte poderá realizar a regularização de seu imóvel mediante a retificação dos dados da sua matrícula e posterior abertura da nova matrícula, pelo sistema geodésico, servindo o memorial descritivo como instrumento hábil para tanto, observando-se as demais normas legais, não tendo, neste caso, qualquer isenção legal de custas ou emolumentos cartorários nem se enquadrando na REURB.

---

**AVENIDA MOZART DAVID, 01 –CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000****FONE: (077) 3466 – 2151 / 3466 – 2341****[pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 39.** Tratando-se de imóvel público, de titularidade do Município, a REURB poderá ser realizada mediante legitimação fundiária, pela expedição de CRF e respectivo título; ou, a critério e conveniência do município, mediante doação, concessão de direito real de uso, ou, ainda, compra e venda, comprometendo-se o município a outorgar tais direitos reais por meio de escritura pública, na forma da lei e às expensas do interessado.

**Art. 40.** O procedimento licitatório e a contratação dos profissionais da área de engenharia, topografia, urbanística, e demais assemelhados, será realizado exclusivamente através da Administração Pública Municipal, não podendo a Comissão estabelecer quaisquer regras referentes a tal demanda.

**Art. 41.** Sendo o caso, o Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA, na forma e sob os critérios do art. 69 da LEI FEDERAL Nº 13.465.

**Art. 42.** Os desdobros, desmembramentos, loteamentos, unificações e remembramentos, bem como quaisquer outras formas de parcelamento do solo urbano deste município, a partir da entrada em vigor do presente decreto, deverão ser realizados por meio de sistema de georreferenciamento, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as demais normas legais.

**Art. 43.** Conjuntamente com os trabalhos técnicos da REURB, será feito o levantamento das ruas, vias, avenidas, praças e demais logradouros e equipamentos públicos cuja natureza jurídica seja bem imóvel, de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, devendo-se expedir mapa e memorial descritivo para o registro destes bens imóveis públicos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, valendo-se do procedimento constante dos arts. 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015/73.

**Parágrafo único.** O procedimento previsto no caput será utilizado para a regularização e registro de outros bens imóveis públicos que estejam fora do âmbito dos trabalhos técnicos da REURB, até a realização da inscrição predial de todos os logradouros e equipamentos públicos do Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 44.** Os imóveis residenciais no âmbito da REURB deverão ser identificados com número predial, de acordo com o número de inscrição imobiliária constante do cadastro do IPTU.

**§ 1º.** O Município poderá realizar a marcação dos números prediais em cada unidade imobiliária, residência ou comércio submetido à REURB.

**§ 2º.** As regras estabelecidas no caput e no § 1º estendem-se também às unidades imobiliárias não abrangidas pela REURB, podendo a legislação municipal estabelecer multa para os proprietários ou possuidores de imóveis que não regularizarem a sua situação, colocando o número predial em suas residências ou comércios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**Art. 45.** As portarias expedidas pela Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 46.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 13.465 de 2017.

**Art. 47.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jacaraci/BA, 06 de agosto de 2024.

---

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**PORTARIA Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

*Comunica falecimento de servidor, e dá outras providências.*

**ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, Prefeito Municipal de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

**COMUNICA**

Art. 1º - Com pesar comunicamos o falecimento do servidor o senhor **FABIO SOARES ROCHA**, matrícula 376, ocorrida em 05 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 06 de agosto de 2024.

---

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA  
Centro Administrativo de Jacaraci  
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000  
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

## **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2024**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e climatização para as escolas municipais de educação básica do município de Jacaraci/BA. Data: 19/08/2024. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Item. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 14:00 h de segunda a quinta e na sexta- feira das 07:00 às 13:00 h. Site: [www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br). Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 06 de agosto de 2024. Alexandre Dijan Coqui - Secretário Mun. de Educação



|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b><br/>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas<br/>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR<br/>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07<br/>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516<br/>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p> |
|---|--|

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - BA.**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024.**

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **12/08/2024**, e hoje é dia **01/08/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da*



|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b><br/>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas<br/>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR<br/>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07<br/>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516<br/>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></p> |
|---|--|

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **012/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (JACARACI - BA)**.

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas***



|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b><br/><i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i><br/><i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i><br/><b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b><br/><b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b><br/><b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b></p> |
|---|---|

**a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

### **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;



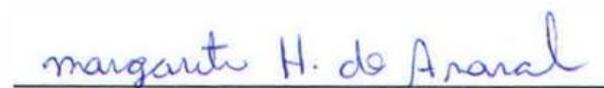
|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b><br/><i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i><br/><i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i><br/><b>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</b><br/><b>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</b><br/><b>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></b></p> |
|---|---|

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 01 de Agosto de 2024.



**MARGARETE HAMISH DO AMARAL**

**PROPRIETARIA**

**RG: 1425462-0/SSP-SC**

**CPF: 596.523.229-20**





Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais LTDA.

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

**MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua José da Costa Teixeira, 546, Recanto das Flores, CNPJ 07.776.581/0001-05, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo **165º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, interpor

## RAZÕES RECURSAIS

### ITEM 1 – ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO

contra o conteúdo da decisão que declarou a desclassificação desta recorrente no processo, sendo que atendemos a todos os requisitos exigidos.

#### I. DOS FATOS

A Recorrente **MAX DIAGNÓSTICA COM e LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA** foi a melhor colocada cumprindo fielmente as exigências de características do edital. Porém, após a etapa de lances, foi desclassificada, sob argumentos infundados e com a utilização de manual obsoleto para sua base.

Pelo citado fato, deve-se reformar a respeitável decisão que declarou, provisoriamente a arrematante do certame.

#### II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação das presentes Razões Recursais está contida na norma do **artigo 165º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não estando sujeita ao pagamento de taxas de protocolo, custas de preparo ou emolumentos de qualquer natureza para seu recebimento.

A RECORRENTE declarou imediatamente sua intenção de recurso e, agora, ao ser





Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais LTDA.

solicitado o envio da peça de RAZÕES RECURSAIS, o faz dentro do prazo de 3 dias úteis, excluído o dia da convocação.

Portanto, tempestiva é a presente peça de interposição de razões recursais.

### III. DO DIREITO

Esta recorrente teve sua proposta desclassificada no certame sob a base do argumento abaixo:

“Motivo: Após análise técnica realizada em conjunto com a equipe técnica requisitante, verificou-se que o equipamento ofertado não atende aos requisitos exigidos, conforme o termo de referência. A capacidade de linearidade de WBC exigida em edital é: igual ou maior de 500 mil. Embora na proposta conste 500 mil WBC, o folder apresentado consta 100 mil WBC.”

Esta alegação é TOTALMENTE INFUNDADA, pois como pode ser facilmente verificado no folder do equipamento anexado no portal, a capacidade de linearidade WBC do equipamento ofertado é MUITO SUPERIOR (0-100.000.000.000) ao exigido no edital:

| Parâmetro | Range de Linearidade          |
|-----------|-------------------------------|
| WBC       | 0 - 100x 10 <sup>9</sup> /L   |
| RBC       | 0 - 8 x 10 <sup>12</sup> /L   |
| HGB       | 0 - 250g/L ≤ 0.6%             |
| PLT       | 0 - 1000 x 10 <sup>9</sup> /L |

Trecho retirado do folder do modelo MAX S-5 da marca SINSENG.

Certamente a equipe técnica “se confundiu” e interpretou que a memória de armazenamento de 100.000 resultados de pacientes no equipamento seria esta informação, mas trata-se de uma característica COMPLETAMENTE DISTINTA, nem cabendo comparação.





**Diagnóstica Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais LTDA.**

Portanto, como pode ser verificado acima, o equipamento ofertado por nossa empresa ATENDE AO DESCRITIVO EXIGIDO NO EDITAL, pois foi o ÚNICO PONTO indicado pela equipe técnica como desatendimento. Logo, a decisão de nossa desclassificação deve ser revisada.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante as razões de fato e de direito expostas, requer-se:

a) sejam recebidas e conhecidas as presentes Razões Recursais, por preencherem os pressupostos recursais, a saber, tempestividade, interesse recursal e legitimidade;

a) reconheça-se o mérito de provimento ao Recurso Administrativo, reforme-se o conteúdo da decisão de classificação das propostas ofertadas, sagrando como vencedora da disputa, esta RECORRENTE a **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, por oferecer o melhor preço com pleno atendimento às exigências do edital, convocando-a para habilitação, para adjudicação e homologação do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 02 de agosto de 2024.

**Dr. Ricardo dos Reis Silveira**

**OAB: 170776**

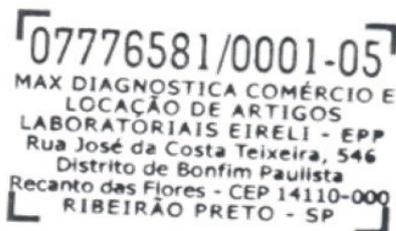
**Max Diagnóstica Com e Locação de Artigos Laboratoriais LTDA**

**CNPJ: 07.776.581/0001-05**

**Hamilton Bianco**

**CPF: 127.629.658-45**

**Diretor Geral/Representante Legal**





Tornando o futuro possível

Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI NO ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

“11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Senhor Pregoeiro.

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Jacaraci

Pregão Eletrônico: 015/2024

Processo Administrativo: 72/2024

Item 02: Analisador de Bioquímica Automático

A **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 73.008.682/0001-52, sediada na Avenida Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B - Jardim São Luís, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, com amparo no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, artigo 44 do Decreto 10.024/2019 e item 8.1 e seguintes do ato convocatório, formalmente e tempestivamente interpõe **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra ato decisório praticado no **item 02** do certame em epígrafe, o qual erroneamente desclassificou a recorrente com base em exigência ilegal reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, pelos motivos de fato e fundamentos seguintes.





Tornando o futuro possível

Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

## 1. INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JACARACI**, por intermédio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, instaurou licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando aquisição de equipamento analisador hematológico e analisador de bioquímica destinado ao Laboratório Municipal do Município de Jacaraci, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

O presente certame fundamenta-se com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, os termos estabelecidos no edital e demais normas pertinentes, conforme expresso no preâmbulo do instrumento convocatório.

Iniciada a sessão pública na data e horário previamente estipulados, a ora recorrente alcançou a seguinte classificação:

| CLASSIFICAÇÃO                |     |                    |                |              |         |     |
|------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| Razão Social                 | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
| 1 MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E | 032 | 07.776.581/0001-05 | 100.900,00     | 77.990,00    |         | Sim |
| 2 LABINBRAZ COMERCIAL LTDA   | 131 | 73.008.682/0001-52 | 100.900,00     | 78.000,00    | 0,01    | Não |
| 3 APPARAT BRASIL COMERCIO DE | 105 | 33.264.154/0002-20 | 100.000,00     | 95.700,00    | 22,69   | Não |

Ocorre que, no entanto, para sua ingrata surpresa, na fase de aceitabilidade, restou desclassificada sob o seguinte fundamento:

**“O Analisador deve ter Computador Embutido. Tela Touch Screen. Possibilidade de Acesso Remoto. Entrada USB”.** Sem ênfase no original.

A motivação da desclassificação, contudo, não se justifica, pois se baseia em rigorismo excessivo e vai de encontro com normas cogentes da Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), desconsiderando toda capacidade técnica do equipamento ofertado pela recorrente e o melhor preço.

Além disso, oportuno destacar que a recorrente apresentou proposta no valor final de **R\$ 78.000,00** e que se mostra mais vantajosa em **R\$ 17.700,00** se comparado ao preço negociado pela arrematante, no importe de **R\$ 95.700,00**.





Tornando o futuro possível

Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

Frisa-se, não obstante, que a **licitação está direcionada** ao modelo de equipamento **EXC200**, de marca e fabricação **ZYBIO**. Portanto, caso mantido o resultado do certame, a recorrente não hesitará em comunicar o fato ao Tribunal de Contas e Ministério Público.

Por tais razões insurge-se a ora recorrente contra sua desclassificação e o resultado da licitação para o **item 02**, cujas presentes razões recursais demonstrarão, de forma sistemática, que o resultado do certame carece de legalidade e merece ser reformado.

## 2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE.

A previsão para apresentação das presentes RAZÕES RECURSAIS está contida na norma do artigo 165, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, bem como no dispositivo do item 8.1 e seguintes do ato convocatório.

Assim, havendo a recorrente registrado intenção de interposição de recurso contra o teor da decisão desclassificatória no dia 30 de julho de 2024, terça-feira, iniciou-se, a contagem do prazo no dia útil seguinte, qual seja, 31 de julho, quarta-feira, de modo que é tempestivo o seu protocolo até o dia **02 de julho de 2024**, sexta-feira.

## 3. DO PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR NO JULGAMENTO E EXIGÊNCIAS DESCABIDAS PARA O EQUIPAMENTO DO ITEM 02.

Inicialmente, importante consignar que a desclassificação da recorrente teve como justificativa o suposto descumprimento de exigências editalícias relacionadas com parâmetros do aparelho. Todavia, não foi observado o fato de que **o equipamento ofertado conta com características técnicas similares e até superiores às exigidas no instrumento convocatório**.

Frisa-se, não obstante, que inexistente relatório ou documento técnico similar **capaz de motivar a real necessidade dos seguintes parâmetros** para a unidade contratante, sendo certo que sua flexibilização em nada altera o objeto e eficiência da contratação:

- *O Analisador deve ter Computador Embutido. Tela Touch Screen.*

Com efeito, em âmbito privado existem equipamentos que superam em diversos aspectos as exigências estabelecidas no edital, com exceção dos parâmetros elencados dos quais





Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

apenas o modelo **EXC200**, de marca e fabricação **ZYBIO**, é capaz de atender, tratando-se, pois, de implícito direcionamento, além de que, no presente caso, a exigência estabelecida **mostra-se superdimensionada frente a realidade efetivamente necessária** diante de ausência de parâmetros técnicos capaz de justificar a exigência.

Desse modo, mostra-se prudente e razoável a possibilidade de oferta e aceite do equipamento ofertado pela recorrente – **Wiener lab. CM 260i**, que se mostra suficientemente capaz de atender de forma plena as necessidades do Laboratório Municipal do Município de Jacaraci, sem prejuízo de eficiência e economicidade, além de que tal possibilidade em nada modifica a essência e finalidade do objeto.

O ato que desclassificou proposta de preço ofertada pela recorrente, cujo produto conta com características técnicas similares e até superiores aos parâmetros estabelecidos em edital sob o pretexto de questões secundárias que em nada interfere no processo clínico, demonstra claramente apego ao formalismo exacerbado ao invés da análise sob um aspecto mais amplo e diligente do produto apresentado, que suficientemente atende e por vezes excede as necessidades da Administração Pública Municipal.

Desta feita, merece guarida e atenção o reclame da ora recorrente, a fim de que seja revista sua desclassificação em grau recursal.

Por excesso de formalismo, muitas vezes, inabilita-se um licitante ou se desclassifica uma proposta em função de questões que se apresentam secundárias, sobretudo, quando se contrasta a situação ao objetivo último da licitação, que é a satisfação do interesse público por meio do objeto pretendido pela administração. A respeito, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona:

**“Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração de propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.**

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e





Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”.<sup>1</sup> Sem ênfase no original.

No mesmo sentido o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** já deliberou a respeito, concluindo que é admissível a flexibilização do critério de julgamento quando o produto ofertado apresentar qualidade superior à exigida:

**“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.”** (Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO ÁREA). Sem ênfase no original.

Existe farta jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inclusive, no sentido de que o excesso de formalismo não pode comprometer a competitividade da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa. A respeito, merecem destaque as decisões:

**“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO. 3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º). 4. Recurso especial desprovido. (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253)”. Sem ênfase no original.**

\*\*\*\*\*

**“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163)”. Sem ênfase no original.**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1001.





Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

O instrumento convocatório deve obrigatoriamente trazer descrições precisas ao objeto da contratação, entretanto, não pode impedir a plenitude do caráter competitivo inerente ao procedimento licitatório.

A proposta ofertada, seu produto e documentação apresentada pela recorrente são plenamente adequados e encontram-se em consonância com as reais necessidades da unidade demandante, mostrando-se apta para concretização do interesse público que motivou a instauração da licitação.

Muito embora a recorrente tenha ofertado equipamento de ótimo desempenho, plenamente capaz de atender o interesse público tutelado, **importante frisar que a mesma também apresentou o menor preço em relação ao proposto pela arrematante, o que evidencia, da mesma forma, a vantajosidade da contratação**, principal objetivo a ser buscado no procedimento licitatório. Aliás, sobre o tema, JOSÉ CRETELLA JÚNIOR leciona:

“Economia para os cofres públicos”, por um lado, “justiça na escolha”, por outro, e, finalmente, “condições mais vantajosas” são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.

Em suma, **“que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço” – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação**”.<sup>2</sup>  
Sem ênfase no original.

A reclassificação da recorrente é medida de rigor e que se impõe necessária para preservação das concepções de economicidade, proporcionalidade e eficiência, uma vez que cumpriu satisfatoriamente todas as exigências, cuja proposta, preço, objeto ofertado e a documentação habilitatória guardam obediência integral aos princípios e normas que regem as contratações públicas.

Isto posto, conclui-se que o modelo de equipamento ofertado pela recorrente mostra-se plenamente satisfatório às finalidades do interesse público que motivou a instauração da licitação, sendo sua proposta qualitativamente e economicamente mais vantajosa à Administração Pública, motivo pelo qual sua reclassificação é imperiosa.

#### 4. VANTAJOSIDADE EM CONTRATAR COM A RECORRENTE.

<sup>2</sup> CRETELLA JÚNIOR, José. Das licitações públicas (comentários à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 119.





Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

Inicialmente, oportuno novamente destacar que a recorrente apresentou proposta no valor final de **R\$ 78.000,00** e que se mostra mais vantajosa em **R\$ 17.700,00** com relação ao melhor preço negociado pela arrematante, no importe de **R\$ 95.700,00**.

Desse modo, a reclassificação da recorrente é medida imperiosa e necessária, tendo em vista o princípio da **economicidade** e da **vantajosidade** das contratações públicas, especialmente quando se verifica **economia aos cofres públicos**.

A licitação não consiste em um fim em si mesma. Ela é um instrumento que admite interpretação favorável à ampliação da competição, sempre que preservada a isonomia, ou seja, **formalismo moderado**.

Nesse contexto, se o modelo de equipamento ofertado pela recorrente atende e, ainda mais, excede em muitos aspectos a qualidade e especificações esperadas, então não há razão para desclassificar proposta de menor preço por questões secundárias que em nada interfere na qualidade e eficiência pretendida.

Mesmo se a recorrente não tivesse ofertado os melhores lances, o que se admite apenas para comprovar a teoria, o princípio da contratação da proposta mais vantajosa é base para as contratações da Administração Pública, conforme exposto no artigo 11, inciso I da Lei Geral de Licitações (Lei Federal 14.133/2021):

“Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”. Sem ênfase no original.

Diante disso, a vantagem deve ser caracterizada como adequada à satisfação do interesse coletivo envolvido no objeto da contratação por via da execução deste sob um prisma mais amplo do que apenas o valor ofertado. Neste sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO preconiza:

“A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação





Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.”<sup>3</sup> Sem ênfase no original.

A proposta formulada pela recorrente cumpre rigorosamente as exigências técnicas do edital, sendo inclusive mais vantajosa em termos econômicos e de qualidade, podendo garantir atendimento eficiente ao interesse público que motivou a instauração do certame, assim como a preservação e a boa utilização dos recursos envolvidos na área da saúde.

É certo que na eventualidade de manter a desclassificação da recorrente, a autoridade licitante submeterá o erário em prejuízo de **R\$ 17.700,00** (dezesete mil e setecentos reais), importância considerável que certamente não pode ser tolerado.

Isto posto, o resultado do certame deve ser revisto em grau recursal, com vistas a reclassificação e habilitação da recorrente, pois, atendeu todas as exigências editalícias e apresentou proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, sendo de rigor a reforma da decisão desclassificatória e demais atos praticados.

## 5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, considerando as disposições legais, a melhor doutrina e jurisprudência atinentes à matéria, tendo em conta ainda a conformidade dos produtos ofertados em proposta pela recorrente, é de rigor a reforma da decisão que a desclassificou, de acordo com os princípios e normas que regem as contratações públicas.

Assim, diante da fundamentação supraexarada e do histórico fático-probatório, requer-se:

- a) **PRELIMINARMENTE**, que as presentes **RAZÕES RECURSAIS** sejam recebidas e **conhecidas**, por preencherem os seus pressupostos, sobretudo, a tempestividade, nos termos do item 8.1 e seguintes do ato convocatório; e;
- b) em seu **MÉRITO**, que o pregoeiro reconsidere sua r. decisão anteriormente prolatada, **RECLASSIFICANDO** a recorrente e sua proposta para o **item 02**, tendo em vista sua indevida desclassificação, ao passo que ofertou proposta efetivamente mais vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, bem como apresentou toda documentação em

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p.71.





Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (55 11) 2162-0200  
labinbraz@wiener-lab.com.br  
www.wiener-lab.com.br

plena conformidade com o edital, não podendo ser penalizada por rigorismo excessivo, cujas exigências se mostram desarrazoadas e não se coadunam com as reais necessidades do órgão, além tratar-se de notório direcionamento do objeto ao modelo **EXC200**, de marca e fabricação **ZYBIO**;

- c) Caso decida manter sua decisão, seja remetido o processo à **AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**, para que esta, por sua vez, dê **PROVIMENTO** ao presente Recurso, declarando a ilegalidade dos atos praticados pelo pregoeiro, determinando, conseqüentemente, a **RECLASSIFICAÇÃO** da recorrente e sua proposta para o **item 02**, conforme amplamente fundamentado.

Por fim, na hipótese ainda que remota de manter eivado de vícios o resultado do presente procedimento licitatório, este não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e comunicação ao Ministério Público, órgãos do controle, inclusive à imprensa local diante do aparente direcionamento do certame à arrematante.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 1 de agosto de 2024.

**LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**

**Gustavo Felizardo** 2024.08.01 16:49:03  
gustavo.felizardo@wiener-lab.com.br -03'00'

**LABINBRAZ COMERCIAL**  
**LTDA:73008682000152** Assinado de forma digital por LABINBRAZ  
COMERCIAL LTDA:73008682000152  
Dados: 2024.08.01 16:50:45 -03'00'



# CM SERIES

Sistemas integrados para química clínica  
e imunoturbidimetria



## AVANÇAR PARA O PRÓXIMO NÍVEL

- » Integração de química clínica, imunoturbidimetria e íons
- » Fluidez e segurança no trabalho
- » Otimização de tempo de trabalho
- » Padronização e controle dos processos



Assistência Técnica WL

[www.wiener-lab.com](http://www.wiener-lab.com)

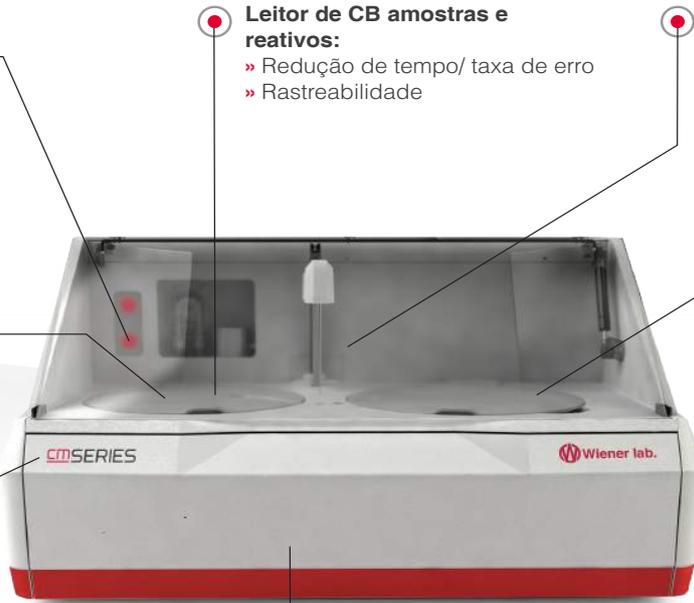
 **Wiener lab.**





**Refrigeração de reagentes on board:**  
» Melhor conservação dos reagentes a bordo do equipamento.

**Linha dedicada de reagentes:**  
» Otimização dos tempos



**Leitor de CB amostras e reativos:**  
» Redução de tempo/ taxa de erro  
» Rastreabilidade

**Detector de coágulos:**  
» Maior precisão e exatidão



**Lavagem automática de cubetas:**  
» Excelente tempo de Walkaway

**Novo design:**  
Compacto e moderno

**Módulo ISE:**  
» Integrando testes de química clínica, imunoturbidimetria e ionograma  
» Na-K-Cl  
» Potenciometria direta



**Versatilidade no manejo de amostras:** tubos primários e/ou copos pediátricos

**Baixo consumo de água:**  
< 1,5 L/H



**Host Query/HL7:** maior rapidez e segurança na transmissão de resultados



**Rastreabilidade:** garantia do resultado analítico, por meio de processos padronizados



**Carga contínua:** versatilidade para carga contínua de amostras e manejo de urgências. Carregamento contínuo de reagentes em qualquer ponto do processo

## Modelos disponíveis

**CM**SERIES

**CM160** Código: 9351061

**CM260i** Código: 9351064

**CM260** Código: 9351063

**CM320i** Código: 9351066



## Linha dedicada à CM Series

Nova linha dedicada de reagentes líquidos e prontos para uso. Sem necessidade de transferência, permitindo uma operação mais rápida e reduzindo a possibilidade de contaminação.

Um dos benefícios mais notáveis desta nova linha é a rastreabilidade, alcançando assim os mais elevados padrões de trabalho, o que garante resultados mais confiáveis.

O módulo ISE permite unificar o processamento dos ionogramas com os testes de química clínica e imunoturbidimetria, otimizando tempos e padronizando os processos.

Por outro lado, a inclusão do módulo de íons permite unificar o processamento de ionogramas juntamente com testes de química clínica e imunoturbidimetria, otimizando tempos e padronizando processos.



## Perfis Diagnósticos CM Series



### Hepático

ALP  
Colinesterase  
TGO  
TGP  
Gama-GT  
Albumina  
Bilirrubina Direta  
Bilirrubina Total  
Proteínas totais  
Lactato



### Imunológico

Imunoglobulina A  
Imunoglobulina E  
Imunoglobulina G  
Imunoglobulina M  
Complemento C3  
Complemento C4  
 $\alpha$ -1-glicoproteína ácida (AGP)



### Renal

Creatinina  
Creatinina (Enzimática)  
Proteínas urinárias  
Ureia  
Ácido úrico  
Microalbumina  
Cistatina C



### Inorgânico/Anemia

Cálcio  
Ferro  
Fósforo  
Lítio  
Magnésio  
Transferrina  
UIBC/TIBC  
Ferritina  
Amônia  
Dióxido de carbono  
Sódio  
Potássio  
Cloro



### Cardíaco

Creatina Quinase MB  
Creatina Quinase  
LDH  
Homocisteína  
Proteína C Reativa ultra sensível



### Hemostasia

Dímero D



### Reumático

Antiestreptolisina O  
Fator Reumatóide  
Proteína C Reativa



### Diabetes

Frutosamina  
Glicose  
HbA1c



### Lipídico

Colesterol Total  
HDL Colesterol  
LDL Colesterol  
Triglicérides



### Pancreático

Amilase  
Lipase



## CM SERIES

Sistemas integrados para química clínica e imunoturbidimetria

### Especificações técnicas

|  | CM160           | CM260                    | CM260i                                     | CM320i                                     |
|--|-----------------|--------------------------|--|--|
| Velocidade testes/hora   | 150 testes/hora | 250 testes/hora          | 250 testes Fot/Hora<br>150 testes ISE/Hora | 300 testes Fot/Hora<br>180 testes ISE/Hora |
| Módulo ISE   |                 |                          |  |  |
| » Bandeja de reagentes   |                 |                          |  |  |
| Posições   | 48              | 48                       | 48   | 48   |
| Volume padrão de reagentes   | 200 µL          | 200 µL                   | 200 µL                                     | 200 µL                                     |
| Refrigeração   |                 | <input type="checkbox"/> |  |  |
| Leitor de código de barras incorporado   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| » Bandeja de amostras  |                 |                          |  |  |
| Posições   | 48              | 48                       | 48   | 48   |
| Pré-diluição   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Trabalha com tubo primário e/ou copos de amostras  |                 |                          |  |  |
| Leitor de CB   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| » Sistema de dispensado  |                 |                          |  |  |
| Braço de reagentes e amostras termostatzado  |                 |                          |  |  |
| Sensor de colisão  |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Sistema de lavagem interno e externo da agulha   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Detector de coágulo  |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| » Bandeja de reações   |                 |                          |  |  |
| Posições termostatzadas  | 80              | 80                       | 80   | 80   |
| » Sistema de lavagem   |                 |                          |  |  |
| Lavador de cubetas   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Consumo de água  | < 1L/h          | < 1L/h                   | < 1L/h                                     | < 1.5 L/h                                  |
| » Sistema óptico   |                 |                          |  |  |
| Fotômetro de duplo feixe   |                 | <input type="checkbox"/> |  |  |
| Filtros de interferência 340, 405, 505, 550, 570, 590, 650, 700 e 767 nm (380 ou 450 opcional) |                 | <input type="checkbox"/> |  |  |
| » Modo de análises   |                 |                          |  |  |
| Linha dedicada de reagentes prontos para uso   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Acesso randômico, lote, urgências, perfis  |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Pré-diluição de amostras (se necessário)   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Diluição automática de amostras patológicas ou consumo de substrato                            |                 |                          |  |  |
| Controle de qualidade: gráfico de Levey-Jennings, regras de Westgard                           |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| » Gestão de dados  |                 |                          |  |  |
| PC e impressora externa  |                 |                          |  |  |
| Windows 10 64 bits   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Importação/exportação de dados, métodos e resultados   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Backup automático  |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Portas USB 2.0   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Host query   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| » Requisitos de instalação   |                 |                          |  |  |
| Alimentação 85 - 240 VAC, 43/65 Hz, 400 VA com ajuste automático                               |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Dimensões: 80cm (L) 48cm (A) 57cm (P)  |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| Peso bruto: 89Kg / Peso líquido 57Kg   |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |
| » Certificações  |                 |                          |  |  |
| ISO 13485:2016, CE, ANMAT 3266/13, EMC:61326-2-6-2006, ES: 61010-2-101:2002                    |                 |                          | <input type="checkbox"/>                   |  |



Labinbraz Comercial Ltda.  
Av. Guido Caloi, 1935 - Térreo - Blocos A e B  
Cep: 05802-140, São Paulo - SP, Brasil  
Tel: (+55 11) 2162-0200 Fax: (+55 11) 2162-0202  
e-mail: wlbrasil@wiener-lab.com

Wiener lab. Brasil  
 Wiener lab. Brasil

Wiener lab.

[www.wiener-lab.com](http://www.wiener-lab.com)





**AGNUS** COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA  
**BRASIL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI/BA  
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Responsável

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, sob CNPJ nº 34.700.478/0001-46 e sob INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797.519.439.118, situada à R. Guido Zampolo, 386, Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.110-000 telefax: 16 – 3235-6102, e-mail: licitacao@agnusbrasil.com.br, neste ato por seu representante legal, desejando participar da licitação supra referida e entendendo que o edital contém exigências excessivas e ilegais, vem apresentar sua impugnação ao edital, fundamentada no edital do processo e no artigo art. 164, da Lei 14.133/2021.

A impugnação se destina ao

#### **Item 02**

(analisador bioquímico)

Fundamentos da impugnação.

A Lei de Licitações 14.133/2021 traz em seu artigo 9º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

**“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:***

***a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;”***

A lei exige que o Edital contenha “o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”. na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege as licitações na modalidade de pregão, como a presente. Diz seu art. 3º, inciso II:

**“ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

***II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, ... ”***

Neste caso, **a especificação do equipamento** que é objeto da licitação, o descritivo do edital descreve características que faz com que, **TODOS** os fornecedores, **MENOS UM** fiquem fora da disputa.



R. Guido Zampolo, 386 Recanto das Flores  
Ribeirão Preto SP. Brasil Cep: 14.110-000  
licitacao@agnusbrasil.com.br

CNPJ: 34.700.478/0001-46  
I.E.: 797.519.439.118  
Fone: (16) 3235-6102



**AGNUS  
BRASIL**

COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

Conforme estão as especificações no edital, **DIRECIONA A LICITAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO EXC200**, da marca **ZYBIO**, em detrimento a todos os concorrentes do mercado e que atenderiam à mesma demanda com qualidade comprovada.

Basta a leitura, mais adiante nesta peça de impugnação, do **FOLDER ORIGINAL** e **restará comprovado** que o edital descreve as características próprias e específicas do referido equipamento.

Nenhuma outra empresa conseguirá atender a combinação de tais exigências. Configurando **CÓPIA FIEL DO FOLDER DO ALUDIDO EQUIPAMENTO.**

Estes tipos de exigências do Edital mostram-se irregulares e ilegais. Ofende os mais básicos e importantes princípios das concorrências públicas estabelecidos no inciso II do art. 11º da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Ofendem o princípio da **legalidade** porque despreza o que a lei (art. 5º da Lei de Licitações) determina para a fixação do objeto da concorrência.

Ofendem o princípio da **igualdade** porque elege, dentre todos os do mercado, um único equipamento para ser fornecido em concorrência.

Estas exigências, em última análise, ofendem frontalmente os princípios que constam da Lei de Licitações que, em seu inciso I-A do art. 9º, proíbe aos agentes públicos:

***“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:***

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:***

***a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***

Mesmo independentemente desta peça de impugnação, é dever da Administração Pública corrigir atos viciados, baseando-se na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

***“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

Informamos à Prefeitura que o trecho o qual está direcionando a



R. Guido Zampolo, 386 Recanto das Flores  
Ribeirão Preto SP. Brasil Cep: 14.110-000  
licitacao@agnusbrasil.com.br

CNPJ: 34.700.478/0001-46  
I.E.: 797.519.439.118  
Fone: (16) 3235-6102





**AGNUS** COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA  
**BRASIL**

licitação para o referido modelo é o seguinte:

“...O Analisador deve ter Computador Embutido. Tela Touch Screen...”

Esclarecemos que o modelo EXC200 é exceção no mercado por possuir o computador embutido no analisador. TODOS os outros modelos possuem o computador EXTERNO. Os fabricantes sempre optam por enviar o computador EXTERNO, pois a manutenção neste caso é muito mais fácil e econômica para o cliente final. Portanto além deste trecho estar restringindo a licitação para um único modelo, ele ainda é prejudicial para a Prefeitura.

Por todas estas razões, requer a impugnante seja acolhida a presente impugnação ANULANDO-SE O EDITAL, por estabelecer condições sem sustentação de real necessidade para o objeto do contrato, com a SUSPENSÃO DO CERTAME até que se corrija os vícios do descritivo, ou que seja permitida a participação na disputa com equipamentos que atendam a todo o descritivo, mas possuam computador externo. Desta forma a Administração praticaria a isonomia, selecionando proposta que lhe seja mais vantajosa, possibilitando ainda, CONSIDERÁVEL DIMINUIÇÃO DO VALOR PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 18 de julho de 2024.

Dr. RICARDO DOS REIS SILVEIRA - OAB: 170776

*Natália Bernichi Gandini Bianco*  
**Agnus Brasil Com. Serv. Artigos Laboratoriais LTDA**

CNPJ: 34.700.478/0001-46

**Natália Bernichi Gandini Bianco**

CPF: 297.249.258-70 / RG 34.436.458-6

Diretora Geral - Representante Legal

34.700.478/0001-46  
AGNUS BRASIL COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE ARTIGOS  
LABORATORIAIS EIRELI  
Rua Guido Zampolo, 386  
Distrit. Bonfim Paulista-Recanto das Flores  
CEP 14110-000  
RIBEIRÃO PRETO - SP



R. Guido Zampolo, 386 Recanto das Flores  
Ribeirão Preto SP. Brasil Cep: 14.110-000  
licitacao@agnusbrasil.com.br

CNPJ: 34.700.478/0001-46  
I.E.: 797.519.439.118  
Fone: (16) 3235-6102





health is the priority



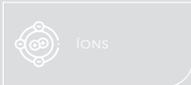
HEMATOLOGIA



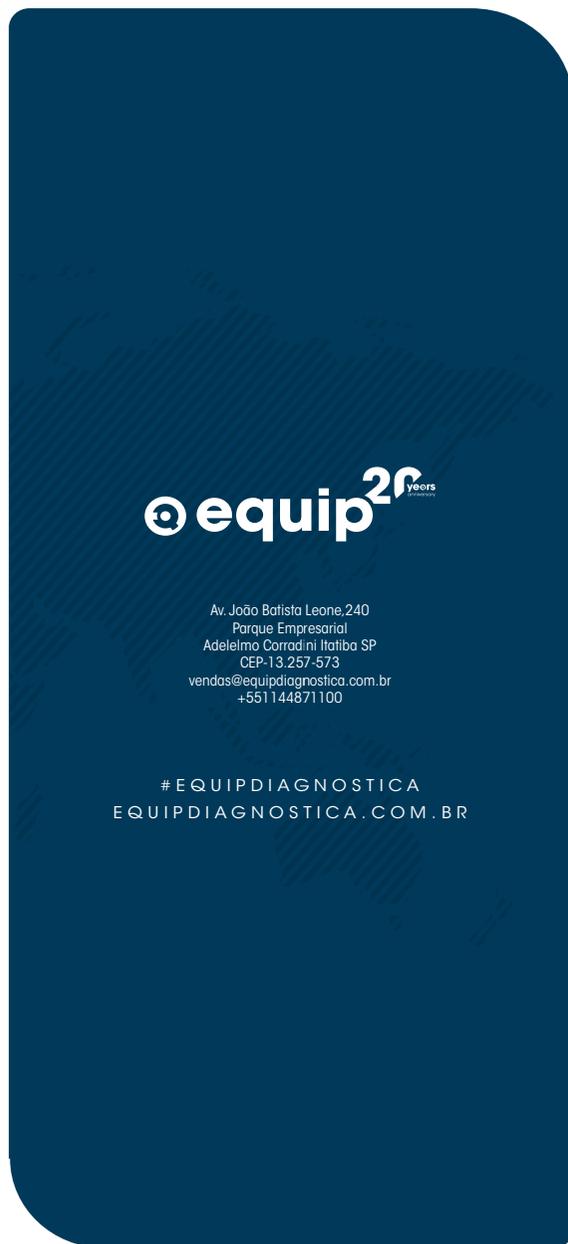
COAGULAÇÃO



BIOQUÍMICA



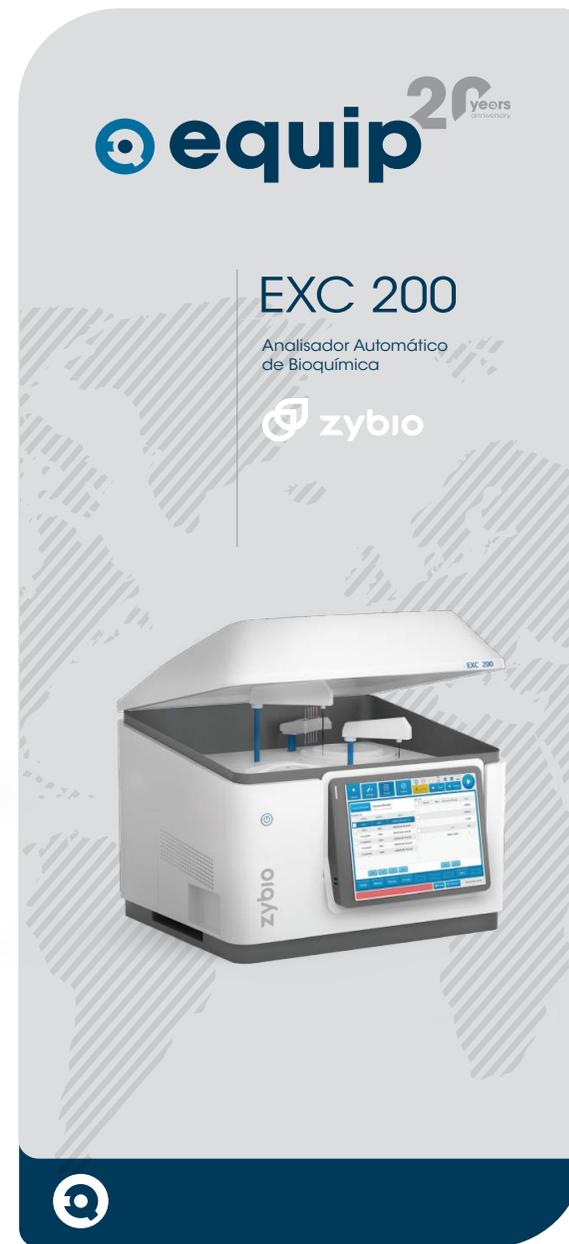
IONS



**equip**<sup>20</sup> years anniversary

Av. João Batista Leone, 240  
Parque Empresarial  
Adelelmo Corradini Itatiba SP  
CEP-13.257-573  
vendas@equipdiagnostica.com.br  
+5511 44871100

#EQUIPDIAGNOSTICA  
EQUIPDIAGNOSTICA.COM.BR



**equip**<sup>20</sup> years anniversary

**EXC 200**  
Analisador Automático de Bioquímica

**zybio**





# EXC 200

## Analizador Automático de Bioquímica



### Características Gerais

|                       |                                       |
|-----------------------|---------------------------------------|
| Taxa de transferência | Até 240 l/h                           |
| Metodologia           | Ponto final, tempo fixo, cinético     |
| Princípio             | Fotometria de absorção, turbidimetria |
| Programação           | Sistema aberto                        |

### Sistema óptico

|                     |   |
|---------------------|---|
| Fonte de luz        | Lâmpada halógeno-tungstênio                       |
| Comprimento de onda | (340-800) nm, no total de 12 comprimentos de onda |
| Faixa de absorção   | 0-4,0 Abs   |
| Resolução           | 0,0001 Abs  |

### Sistema de Amostra

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Capacidade de amostra | 40 posições  |
| Volume de amostra     | 2 uL - 50 uL, passo de 0,5 uL  |
| Sonda de amostra      | Seleção de nível de líquido, ajuste automático de profundidade e proteção contra colisão |
| Tipo de amostra       | Soro, plasma, urina, fluidos gástricos, fluidos pleurais e liquor                        |

### Sistema Reagente

|                        |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Capacidade do reagente | 40 posições                |
| Volume do reagente R1  | 10uL-400uL, passo de 0,5uL |
| Volume do reagente R2  | 2uL-50uL, passo de 0,5 uL  |

### Sistema de Reação

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Cubeta                | 63 cubetas com 5 mm de diâmetro óptico |
| Volume de reação      | 90 uL-450 uL                           |
| Temperatura de reação | 37 ± 0,1 °C                            |

### Outros

|                      |   |
|----------------------|---|
| Sistema de mistura   | Barra de mistura autônoma   |
| Lavagem das cubetas  | 63 cubetas com 5 mm de diâmetro   |
| Controle             | Padrão Westgard   |
| Modo de calibração   | Um ponto, dois pontos, vários pontos, Logistic-Log / SP, Exponencial-SP, Polinomial-SP e Spline |
| Sistema Operacional  | Windows 10, Suporte LIS   |
| Interface do host    | RS232, TCP/IP   |
| Fonte de energia     | 100-240 V ~, 50/60 Hz   |
| Modo de Resfriamento | Resfriamento de ar constante  |
| Consumo de água      | < 5 L/h   |
| Dimensão (mm)        | 710(W)×705(D) ×635(H)   |
| Peso                 | 65 kg   |

zybio  
BEST  
PARTNERS  
equip

A Equip endossa a qualidade, desempenho e o baixo custo de manutenção do equipamento EXC 200 para a linha de bioquímica e turbidimetria.

### Pequeno no tamanho

O sistema de operação integrado com o analisador economiza mais espaço para pequenos e médios laboratórios. Tela sensível ao toque, colorida e menu de navegação intuitivo oferecem uma experiência amigável. Volume mínimo de reação e menor consumo de água resultam em economia. A interface LIS bidirecional permite transferência conveniente de resultados.

### Grande na eficiência

O EXC 200 combina funções avançadas versáteis que facilitam testes de alta qualidade com um analisador de química clínica oferecendo um rendimento de até 240 l/h.

### Simple e intuitivo

O design integrado combina o sistema operacional com o analisador em uma tela colorida sensível ao toque e menu de navegação intuitivo e amigável. Resíduos com alta e baixa concentração são descartados separadamente sendo muito mais ecologicamente correto. Suporte a vários tipos de tubos de amostras. Vários tipos de amostra estão disponíveis combinado com uma linha completa de testes bioquímicos e turbidimétricos.

### Muito econômico

Volume de reação mais baixa: 90uL  
Menor consumo de água: < 5 L / H  
Absorção de reagente precisa com etapa de 0,5 uL  
Cubeta de quartzo permanente e semi-permanente.

### Desempenho superior

Resfriamento ininterrupto de 24 horas para manter o reagente em boas condições.  
Sonda de lavagem de alta pressão tanto interna quanto externamente para manter baixo transporte: 0,005%  
Sonda projetada com detecção de líquido, ajuste de profundidade automática e proteção contra colisão.  
A leitura de absorbância avançada com linearidade é 0-4,0 Abs  
Sistema óptico de pós-espectrofotometria para obter um resultado mais confiável.



Saiba tudo sobre este equipamento no nosso site





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00026346497

| EMPRESA                   |                      |                          |
|---------------------------|----------------------|--------------------------|
| LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. |                      |                          |
|                           |                      | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ               | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO                  |
| 35211917388               | 26/10/1993           | 18/06/2024 11:56:45      |
| INÍCIO DE ATIVIDADE       | CNPJ                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL       |
| 03/09/1993                | 73.008.682/0001-52   |                          |

| CAPITAL   |
|---|
| R\$ 8.500.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS) |

| ENDEREÇO                        |                            |        |
|---------------------------------|----------------------------|--------|
| LOGRADOURO: AVENIDA GUIDO CALOI | NÚMERO: 1935               |        |
| BAIRRO: JARDIM SAO LUIZ         | COMPLEMENTO: TERREO-BL.A/B |        |
| MUNICÍPIO: SAO PAULO            | CEP: 05802-140             | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL  |
|--|
| COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS - INCLUSIVE ORTOPÉDICOS E PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS<br>IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA   |
|--|
| GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 234.926.808-01, RG/RNE: V747066L, RESIDENTE À AVENIDA ARATAS, 909, APTO 51, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04081-004, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.  |
| GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 233.938.338-20, RG/RNE: V6531645, RESIDENTE À RUA BUENO BRANDAO, 444, APTO 21-B, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04509-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.550,00. |
| LABIN ARGENTINA SA., DOCUMENTO: 00000000003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.497.450,00, (END: RUA SUIPACHA, 2.140, CIDADE DE ROSARIO, PROVINCIA DE SANTA FE .)   |



MARIO RUBEN PANELLA, NACIONALIDADE ARGENTINA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DOCUMENTO: 00008095512, RG/RNE: 6067560, NA SITUAÇÃO DE PROCURADOR, REPRESENTANTE / PROCURADOR DE LABIN ARGENTINA SA., (RESIDENTE E DOMICILIADO EM RUA ESPANA, N 616, 9 B, NA CIDADE ROSARIO, ARGENTINA.)

**5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS**

**NUM.DOC: 205.394/21-8 SESSÃO: 12/05/2021**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2020 À 31/12/2020 .

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 03/03/2021. ORDEM DO DIA (I) TOMAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2020; DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE: APOS A LEITURA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS E A DISCUSSAO DAS MATERIAS DA ORDEM DO DIA, OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE E SEM RESERVAS: (I) APROVARAM AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, O BALANÇO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ECONOMICOS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL DA SOCIEDADE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**NUM.DOC: 148.956/22-1 SESSÃO: 22/03/2022**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .

**NUM.DOC: 1.082.621/23-7 SESSÃO: 18/05/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 02/03/2023. TOMAS AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO DO EXERCICIO DE 2022.

**NUM.DOC: 1.082.633/23-9 SESSÃO: 18/05/2023**

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022 .

**NUM.DOC: 132.061/24-7 SESSÃO: 02/04/2024**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 27/02/2024. ORDEM DO DIA: (I) TOMAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2023. DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE: APOS A LEITURA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS E A DISCUSSAO DAS MATERIAS DA ORDEM DO DIA, OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE E SEM RESERVAS:(I) APROVARAM AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, O BALANÇO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ECONOMICOS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL DA SOCIEDADE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**OBSERVAÇÕES**

**NUM.DOC: 089.737/97-0 SESSÃO: 19/06/1997**

B.A. = 1.051.165/09-0. DE 19/06/1997. FUNDAMENTO: A SOCIA ESTRANGEIRA "LABIN ARGENTINA S/A" ESTA REPRESENTADA POR PROCURADOR ESTRANGEIRO RESIDENTE FORA DO BRASIL - IN 76..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 25/11/09, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, COM O DEFERIMENTO NESTA CAT DOS PROTOCOLADOS N.º 2.127.417/09-4, 2.127.430/09-8, 2.127.450/09-7, 2.127.466/09-3, 2.127.478/09-5, ONDE SAO RATIFICADOS OS ARQUIVAMENTOS 89.737/97-0, 150.506/00-4, 167/05-8, 49.613/07-8 E 413.050/08-7, CUJO PROCURADOR REPRESENTANTE DA SOCIA PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA JESUS MARIA FERNANDES VAZQUEZ, RESIDENTE E DOMICILIADA NO BRASIL CONFORME DEMONSTRADO NO ARQUIVAMENTO DAS PROCURACOES ANEXAS..

**NUM.DOC: 150.506/00-4 SESSÃO: 15/08/2000**

B.A. = 1.051.163/09-2. DE 15/08/2000. FUNDAMENTO: A SOCIA ESTRANGEIRA "LABIN ARGENTINA S/A" ESTA REPRESENTADA POR PROCURADOR ESTRANGEIRO RESIDENTE FORA DO BRASIL - IN 76..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 25/11/09, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, COM O DEFERIMENTO NESTA CAT DOS PROTOCOLADOS N.º 2.127.417/09-4, 2.127.430/09-8, 2.127.450/09-7, 2.127.466/09-3, 2.127.478/09-5, ONDE SAO RATIFICADOS OS ARQUIVAMENTOS 89.737/97-0, 150.506/00-4, 167/05-8, 49.613/07-8 E 413.050/08-7, CUJO PROCURADOR REPRESENTANTE DA SOCIA PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA JESUS MARIA FERNANDES VAZQUEZ, RESIDENTE E DOMICILIADA NO BRASIL CONFORME DEMONSTRADO NO ARQUIVAMENTO DAS PROCURACOES ANEXAS..

**NUM.DOC: 413.050/08-7 SESSÃO: 23/12/2008**

B.A. = 1.051.166/09-3. DE 23/12/2008. FUNDAMENTO: A SOCIA ESTRANGEIRA "LABIN ARGENTINA S/A" ESTA REPRESENTADA POR PROCURADOR ESTRANGEIRO RESIDENTE FORA DO BRASIL - IN 76..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 25/11/09, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, COM O DEFERIMENTO NESTA CAT DOS PROTOCOLADOS N.º 2.127.417/09-4, 2.127.430/09-8, 2.127.450/09-7, 2.127.466/09-3, 2.127.478/09-5, ONDE SAO RATIFICADOS OS ARQUIVAMENTOS 89.737/97-0, 150.506/00-4, 167/05-8, 49.613/07-8 E 413.050/08-7, CUJO PROCURADOR REPRESENTANTE DA



SOCIA PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA JESUS MARIA FERNANDES VAZQUEZ, RESIDENTE E DOMICILIADA NO BRASIL CONFORME DEMONSTRADO NO ARQUIVAMENTO DAS PROCURACOES ANEXAS..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211917388  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/06/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 240730532, terça-feira, 18 de junho de 2024 às 11:56:45.



**LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA.**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 73.008.682/0001-52 - NIRE 35211917388**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito,

**LABIN ARGENTINA S/A**, sociedade estabelecida na cidade de Rosário, Província de Santa Fé, Argentina, à Rua Suipacha, nº 2.140, inscrita no Registro Público de Comércio de Rosário sob o nº 398, livro 80 de estatutos, folha 7.574 em 20 de Setembro de 1.999; neste ato representada por seu bastante procurador **MÁRIO RUBÉN PANELLA**, argentino, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade Argentina 8095512, expedida pela Polícia Federal Argentina, e documento de Identidade LE 6.067.560, residente e domiciliado à Rua España, nº 616, 9º B, na cidade de Rosário, Argentina, conforme procuração registrada na JUCESP sob o nº 81.958/11-0 em 09 de Março de 2.011, ora de passagem pelo país e,

**GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 17 de Setembro de 1.981, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no C.P.F/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo à Rua Bueno Brandão, nº 403, apto. 122, bairro de Vila Nova Conceição, Cep 04509-021;

Como únicos cotistas componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA**, com sede social nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Guido Caloi, 1935, Térreo, Blocos A e B, Jardim São Luiz, Cep. 05802-140, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 35211917388, em sessão de 26 de Outubro de 1.993 e posteriores alterações, sendo a última arquivada sob o nº 166.291/12-2 em 23 de abril de 2.012, inscrita no CNPJ (MF) nº 73.008.682/0001-52, resolvem, de comum acordo, alterar a referida sociedade, para em seguida consolidar todo o Contrato Social, de acordo com as seguintes condições:

- 1.) O artigo 9º, CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONSELHO FISCAL, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 9º.:**

O exercício social coincidirá com o ano civil e no fim de cada ano, no dia 31 de Dezembro, a sociedade, na forma da lei, procederá ao levantamento do Inventário, Balanço Geral da sociedade e a respectiva Demonstração dos Resultados, apurando-se os lucros ou prejuízos. Os prejuízos verificados serão levados a débito da conta Lucros e Perdas, e compensados com os lucros acumulados ou de exercícios anteriores, ou ainda, suportados pelos cotistas na proporção de sua participação no Capital Social. Em caso de apuração de lucros, caberá aos cotistas que representem a maioria do Capital Social, deliberar sobre a sua destinação, podendo constituir fundos, reservas ou provisões, ou distribuí-los aos cotistas observadas as suas proporções no total do Capital Social ou não.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de distribuir lucros, conforme previsto no caput deste Artigo 9º.”

- 2.) Com o intuito de facilitar o uso, resolvem, ainda, os contratantes consolidar todo o Contrato Social, que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:



**LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA.**  
**CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ (MF) Nº 73.008.682/0001-52 - NIRE 35211917388**

**CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º:**

A sociedade girará sob a denominação social de **LABINBRAZ COMERCIAL LIMITADA**, sendo uma sociedade empresarial na forma de sociedade limitada e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**Artigo 2º:**

A sociedade terá sede administrativa e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, 1.935, Térreo, Blocos A e B, bairro Jardim São Luiz, Cep. 05802-140.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios de vendas, nomear representantes e distribuidores, bem como transferir sua sede social para qualquer parte do território nacional, onde convenha a seus interesses, por deliberação de seus cotistas.

**Artigo 3º:**

O objetivo social será a Importação e Exportação; Compra, Venda por Atacado e Distribuição de Produtos de Consumo Laboratorial, Instrumentos e Aparelhos para Laboratórios de Análises Clínicas, bem como a Prestação de Serviços Atinentes ao Ramo.

**Artigo 4º:**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de Outubro de 1993.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º:**

O Capital Social será de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) de cotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas, e distribuídas entre os cotistas na seguinte proporção:

|   |                        |                         |
|---|------------------------|-------------------------|
| <b>LABIN ARGENTINA S/A.....</b>             | <b>8.497.450 cotas</b> | <b>R\$ 8.497.450,00</b> |
| <b>GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN.....</b> | <b>2.550 cotas</b>     | <b>R\$ 2.550,00</b>     |
| <b>T O T A I S .....</b>                    | <b>8.500.000 cotas</b> | <b>R\$ 8.500.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos cotistas é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*(Handwritten signatures)*



**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO****Artigo 6º.:**

A administração da sociedade será exercida por pessoas físicas residentes no País, sócios ou não, os quais serão nomeados pela unanimidade dos sócios se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3 (dois terços) dos sócios, se estiver totalmente integralizado. Os sócios ratificam a nomeação para o cargo de Administrador da sociedade dos Srs. **GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 17 de Setembro de 1.981, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e cadastrado no C.P.F/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Bueno Brandão, nº 403, apto. 122, bairro de Vila Nova Conceição, Cep 04509-021 e **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, argentino, nascido na cidade de Rosário, estado de Santa Fé, em 29 de setembro de 1981, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 747066-L e inscrito no C.P.F/MF nº 234.926.808-01, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Guarará nº 153 apto. 94, bairro Jardim Paulista, Cep. 01425-001.

Os administradores terão todos os poderes para **ISOLADAMENTE** representar a sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo, observado, entretanto, o disposto no Parágrafo Único abaixo, respondendo civil e penalmente por aqueles que praticarem em nome da sociedade, violando a lei e o presente contrato.

**Parágrafo Único:** Para a abertura e operação de Contas Bancárias sediadas fora do Brasil, será requerido que os Administradores assinem sempre **EM CONJUNTO DE DOIS**.

**Artigo 7º.:**

O uso do nome empresarial é autorizado, sendo vedado, no entanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros cotistas.

É vedado, também, aos cotistas e procuradores o uso da sociedade para fianças, avais, endossos ou outros favores a terceiros, que a envolva em negócios estranhos ao objetivo social, ficando, desde já, tais atos inoperantes junto à sociedade.

**Artigo 8º.:**

Os cotistas, pelos serviços prestados na administração da Sociedade, terão direito a retirada mensal, fixada por eles, a título de Pró-Labore, dentro das possibilidades financeiras da sociedade, respeitada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONSELHO FISCAL****Artigo 9º.:**

O exercício social coincidirá com o ano civil e no fim de cada ano, no dia 31 de Dezembro, a sociedade, na forma da lei, procederá ao levantamento do Inventário, Balanço Geral da sociedade e a respectiva Demonstração dos Resultados, apurando-se os lucros ou prejuízos. Os prejuízos verificados serão levados a débito da conta Lucros e Perdas, e compensados com os lucros acumulados ou de exercícios anteriores, ou ainda, suportados pelos cotistas na proporção de sua participação no Capital Social. Em caso de apuração de lucros, caberá aos cotistas que representem a maioria do Capital Social,



deliberar sobre a sua destinação, podendo constituir fundos, reservas ou provisões, ou distribuí-los aos cotistas observadas as suas proporções no total do Capital Social ou não.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de distribuir lucros, conforme previsto no caput deste Artigo 9º."

#### Artigo 10:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os cotistas deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

#### Artigo 11:

A sociedade não terá órgãos específicos de fiscalização, podendo esta ser exercida, a qualquer momento, pelos cotistas.

### CAPÍTULO V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E DA DISSOLUÇÃO

#### Artigo 12:

O cotista que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar seu desejo aos demais cotistas com no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Qualquer alteração deste contrato social só será possível com a concordância da maioria do capital, maioria esta que, uma vez aprovada a alteração ou deliberação, não necessitará da assinatura da minoria para implementá-la, inclusive no que diz respeito ao registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

#### Artigo 13:

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e, somente poderão ser alienadas, em parte ou na totalidade delas, depois de facultado ao outro cotista o uso do direito de preferência que lhe fica assegurado em igualdade de condições. As transmissões de cotas que não obedecerem os requisitos mencionados, neste e no artigo anterior, serão consideradas nulas.

#### Artigo 14:

No caso de aumento de capital, os cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas cotas, proporcionalmente a parte de capital que possuírem na sociedade.

#### Artigo 15:

No caso de falecimento, retirada ou impedimento legal do cotista individual ou no caso de dissolução ou falência da cotista empresa, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais do retirante, caso os cotistas remanescentes, representando a maioria, assim o deliberem; caso contrário o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em até 60 (sessenta) dias da data do ocorrido e pagos no prazo de até 12 (doze) meses em parcelas mensais e



*(Assinaturas manuscritas)*



sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço a que se refere este artigo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu cotista.

**Artigo 16:**

Vindo a ser dissolvida a sociedade, por vontade de todos os cotistas, a mesma entrará em liquidação, recebendo os cotistas igual tratamento, regendo-se a liquidação pelos preceitos contidos na legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17:**

Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais contidos na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, no que lhe for aplicável as normas da Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976 e subsidiariamente, pela legislação complementar correspondente.

**Artigo 18:**

Os cotistas e os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão proibidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os impeçam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

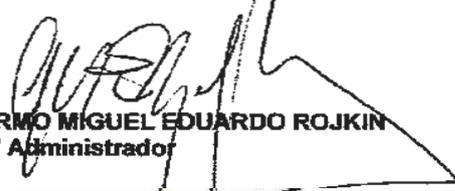
**Artigo 19:**

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca da Capital, como competente para dirimir dúvidas ou esclarecer quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

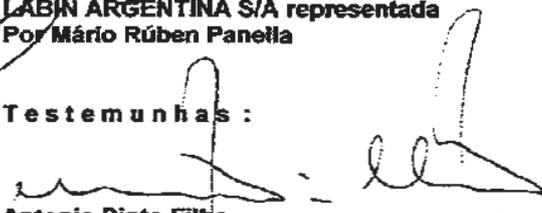
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 31 de Outubro de 2014.

  
LABIN ARGENTINA S/A representada  
Por Mário Rúben Panella

  
GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN  
Cotista / Administrador

Testemunhas:

  
Antonio Pinto Filho  
RG 10.742.507-5 SSP/SP

  
Silvana Regina Lopes Cacavaio  
RG 11.621.280-4 SSP/SP



RECURSO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - LICESP

IDENTIFICADOR DE REGISTRO: 451.203/14-8

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

Junta Comercial do Estado de São Paulo

27 NOV. 2014

Sindilojas - SP

2321324328322 321324328322 321324328322

TABELA DE NOTAS

CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP

R. Clóvis Guedes Penteado, 94

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia em relação ao original a mim apresentado do que

28 NOV. 2014

1090AK487674

Cartos da Souza

Xavier de Souza

de Jesus

Vanessa Tereza da Silva

Nelson Ruy de Sá

VALORES EM LITROS O BELO DO AUTENTICAÇÃO

09/2

Autenticação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                   |                     |                      |                       |                  |               |                    |  |
|---------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------------|--|
| NIRE                      | REGISTRO            | DATA DA CONSTITUIÇÃO | INÍCIO DAS ATIVIDADES | PRAZO DE DURAÇÃO |               |                    |  |
| 35211917388               |                     | 26/10/1993           | 03/09/1993            |                  |               |                    |  |
| NOME COMERCIAL            |                     |                      |                       |                  |               | TIPO JURÍDICO      |  |
| LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. |                     |                      |                       |                  |               | SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.                  | ENDEREÇO            |                      |                       | NÚMERO           | COMPLEMENTO   |                    |  |
| 73.008.682/0001-52        | AVENIDA GUIDO CALOI |                      |                       | 1935             | TERREO-BL.A/B |                    |  |
| BAIRRO                    | MUNICÍPIO           | UF                   | CEP                   | MOEDA            | VALOR CAPITAL |                    |  |
| JARDIM SAO LUIZ           | SAO PAULO           | SP                   | 05802-140             | R\$              | 8.500.000,00  |                    |  |

| OBJETO SOCIAL  |
|--|
| COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS - INCLUSIVE ORTOPÉDICOS E PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS<br>IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS |

| ADMINISTRADOR                  |               |    |           |             |  |                  |  |
|--------------------------------|---------------|----|-----------|-------------|--|------------------|--|
| NOME                           |               |    |           |             |  |                  |  |
| GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS |               |    |           |             |  |                  |  |
| ENDEREÇO                       |               |    | NÚMERO    | COMPLEMENTO |  |                  |  |
| AVENIDA ARATAS                 |               |    | 909       | APTO 51     |  |                  |  |
| BAIRRO                         | MUNICÍPIO     | UF | CEP       | RG          |  |                  |  |
| INDIANOPOLIS                   | SAO PAULO     | SP | 04081-004 | V747066L    |  |                  |  |
| CPF                            | CARGO         |    |           |             |  | QUANTIDADE COTAS |  |
| 234.926.808-01                 | ADMINISTRADOR |    |           |             |  |                  |  |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR           |                       |    |           |             |  |                  |  |
|---------------------------------|-----------------------|----|-----------|-------------|--|------------------|--|
| NOME                            |                       |    |           |             |  |                  |  |
| GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN |                       |    |           |             |  |                  |  |
| ENDEREÇO                        |                       |    | NÚMERO    | COMPLEMENTO |  |                  |  |
| RUA BUENO BRANDAO               |                       |    | 444       | APTO 21-B   |  |                  |  |
| BAIRRO                          | MUNICÍPIO             | UF | CEP       | RG          |  |                  |  |
| VILA NOVA CONCEICAO             | SAO PAULO             | SP | 04509-021 | V6531645    |  |                  |  |
| CPF                             | CARGO                 |    |           |             |  | QUANTIDADE COTAS |  |
| 233.938.338-20                  | SÓCIO E ADMINISTRADOR |    |           |             |  | 2.550,00         |  |

| SÓCIO               |        |             |
|---------------------|--------|-------------|
| NOME                |        |             |
| LABIN ARGETNINA SA. |        |             |
| ENDEREÇO            | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|                     |        |             |



|                          |                |                                  |     |
|--------------------------|----------------|----------------------------------|-----|
| BAIRRO                   | MUNICÍPIO      | UF                               | CEP |
| DOCUMENTO<br>00000000003 | CARGO<br>SÓCIO | QUANTIDADE COTAS<br>8.497.450,00 |     |

| PROCURADOR, REPRESENTANTE   |                                    |    |        |                  |  |
|-----------------------------|------------------------------------|----|--------|------------------|--|
| NOME<br>MARIO RUBEN PANELLA |                                    |    |        |                  |  |
| ENDEREÇO                    |                                    |    | NÚMERO | COMPLEMENTO      |  |
| BAIRRO                      | MUNICÍPIO                          | UF | CEP    | RG<br>6067560    |  |
| DOCUMENTO<br>00008095512    | CARGO<br>PROCURADOR, REPRESENTANTE |    |        | QUANTIDADE COTAS |  |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO   |                        |  |
|--|------------------------|--|
| DATA<br>02/04/2024   | NÚMERO<br>132.061/24-7 |  |
| ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 27/02/2024. ORDEM DO DIA: (I) TOMAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2023. DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE: APOS A LEITURA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS E A DISCUSSAO DAS MATERIAS DA ORDEM DO DIA, OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE E SEM RESERVAS:(I) APROVARAM AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE, O BALANÇO PATRIMONIAL E OS RESULTADOS ECONOMICOS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL DA SOCIEDADE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. |                        |  |

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211917388  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/06/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 241141298, segunda-feira, 24 de junho de 2024 às 10:31:25.





Tornando o futuro possível

Labinbraz Comercial Ltda.  
 Av. Guido Caloi, 1935 – Blocos A e B – Térreo  
 CEP 05802-140 São Paulo – SP – Brasil  
 Tel: (55 11) 2162-0200  
 labinbraz@wiener-lab.com.br  
 www.wiener-lab.com.br

### PROCURAÇÃO

**LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, doravante OUTORGANTE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal (CNPJ/SRF) sob nº. 73.008.682/0001-52, sediada na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br, por seu administrador Guillermo Julio Figueroa Casas, já qualificado no contrato social, domiciliado na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: labinbraz@wiener-lab.com.br, nos termos dos atos constitutivos, nomeia e constitui como advogado e bastante procurador **GUSTAVO FELIZARDO SILVA**, doravante OUTORGADO, brasileiro, solteiro, advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB/SP) sob nº. 408.635, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas junto à Secretaria da Receita Federal (CPF/SRF) sob nº. 402.345.478-80, com domicílio profissional na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo – Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05802-140, endereço eletrônico: gustavo.felizardo@wiener-lab.com.br, conferindo-lhe amplos poderes **“ad judicium et extra”**, assim como para representar a outorgante perante pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inclusive em juízo de qualquer foro e comarca do Poder Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição das Justiças comum, especial e juizados, superior instância infraconstitucional e Suprema Corte; podendo ainda representar a outorgante perante os Ministérios Públicos Federal, Estadual e Distrital, bem como os Tribunais de Contas dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União, além de organizações paraestatais e representativas de classe, organizações militares das Forças Armadas, Conselhos Administrativos, Agências Reguladoras e demais entidades de fiscalização, regulação e controle, inclusive nos demais órgãos, repartições e instituições da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da República Federativa do Brasil, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, nos processos judiciais, administrativos e arbitrais de qualquer natureza, valendo-se, ainda, dos poderes especiais para confessar, reconhecer procedência, transigir, desistir, requerer, renunciar, receber e dar quitação, prestar declaração, firmar compromissos e acordos de qualquer natureza, formalizar cadastros e inscrições, substabelecer total ou parcialmente com ou sem reserva de poderes, podendo praticar todos os atos necessários, em juízo ou fora dele, em todo território nacional, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração possui prazo de validade, contudo passará a valer por tempo indeterminado nos processos de natureza judicial ou administrativa quando apresentada durante o período de vigência. Os honorários advocatícios convencionados, fixados por arbitramento judicial e os de sucumbência, inclusive aqueles perseguidos nos processos judiciais, administrativos e arbitrais em curso e porventura existentes dos quais tenha defendido ou patrocinado, pertencerão, por direito, ao advogado acima outorgado, bem como não serão atingidos em caso de revogação do mandato ou renúncia dos poderes, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia. É vedado ao outorgado receber citações em nome da outorgante, bem como prestar aval, fiança, caução de valores ou quaisquer outras operações análogas. Salvo disposição em contrário constante no presente instrumento, esta procuração tem como prazo de vigência até **31 de dezembro de 2024**.

**LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**  
 Guillermo Julio Figueroa Casas  
 Administrador

Procuração Labinbraz - ad judicium et extra 2024.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.



18/06/2024, 11:57

about:blank

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>             |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>73.008.682/0001-52</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>26/10/1993</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>LABINBRAZ COMERCIAL LTDA</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>                           |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GUIDO CALOI</b>   | NÚMERO<br><b>1.935</b>                                  | COMPLEMENTO<br><b>TERREOBLOCOS A, B</b>           |                                       |
| CEP<br><b>05.802-140</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM SAO LUIZ</b>               | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>                     | UF<br><b>SP</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>WARAUJO@WIENER-LAB.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(11) 2162-0351/ (11) 2162-0200</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2004</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2024 às 11:57:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar a **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente feita pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

**I – DA IMPUGNAÇÃO**

A Lei 14.133/2021 estabelece diversos princípios a serem observados na aplicação da lei, incluindo a igualdade, razoabilidade e proporcionalidade. A impugnação argumenta que os editais de licitação devem ser isonômicos, garantindo a participação de todas as empresas com condições reais de fornecimento, e que as exigências devem ser razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A empresa impugnante questiona o prazo estabelecido no pregão eletrônico 017/2024 para a entrega dos materiais, que é de 5 dias. Alega que seus fornecedores necessitam de um prazo mínimo de 10 dias para entrega dos produtos, e que as transportadoras exigem mais 10 dias para a conclusão da entrega ao órgão público devido à distância entre Curitiba-PR e Jacaraci-BA. Assim, um prazo mínimo de 20 dias seria necessário.

A exigência do prazo de 5 dias, segundo a impugnação, é inviável e favorece apenas empresas localizadas na região da Administração Pública, prejudicando a competitividade e a participação de empresas de outras regiões do país. Além disso, a impugnação destaca que a legislação





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

trabalhista assegura direitos específicos aos motoristas de transportadoras, como intervalos para refeição e repouso, conforme a Lei 12.619/2012, o que torna o prazo de 5 dias ainda mais impraticável.

A empresa solicita a prorrogação do prazo de entrega das mercadorias para ampliar a disputa e permitir a participação de empresas especializadas que possam comprovar suas condições de licitar e contratar com o órgão público, observando as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes.

A impugnação espera o acolhimento e provimento da solicitação para corrigir os vícios detectados no edital, garantindo a observância dos princípios constitucionais e legais mencionados, e procedendo aos procedimentos necessários para a redesignação da data do certame.

### **II - RAZÕES PARA INALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.**

Passamos à análise do mérito.

A impugnação apresentada pela empresa em relação ao pregão eletrônico 17/2024 levanta a seguinte questão, o prazo de entrega dos materiais, alegando que seus fornecedores requerem um mínimo de 10 dias para a realização da entrega e que as transportadoras exigem mais 10 dias devido à distância entre os municípios de Curitiba/PR e Jacaraci/BA, a empresa argumenta que o prazo estabelecido no processo licitatório é inviável.

Entretanto, é importante considerar as necessidades da administração pública diante do contexto das obras públicas. Materiais de construção, muitas vezes, são volumosos e demandam um espaço significativo para armazenamento.

Diante disso, a administração não pode manter grandes reservas de materiais, pois isso acarretaria em problemas logísticos e de espaço.

O uso do Sistema de Registro de Preços permite que a administração solicite os materiais de acordo com suas necessidades imediatas, evitando o acúmulo excessivo de estoque. Nesse sentido, o prazo de entrega estabelecido em 5 dias é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

considerado viável tanto para a administração quanto para o fornecedor, pois permite a continuidade das obras públicas sem interrupções prolongadas.

Ademais, é crucial ressaltar que as obras públicas não podem ficar paralisadas por um período prolongado. O prazo de entrega de 5 dias é necessário para garantir a continuidade das atividades da administração e evitar atrasos nos projetos, impactando negativamente a comunidade local. Deste modo, cabe à empresa se adequar aos prazos estabelecidos pela administração pública, e não o contrário.

Portanto, diante das especificidades das obras públicas e da necessidade de manter o fluxo constante de atividades, o prazo de entrega estabelecido no processo licitatório é considerado adequado, garantindo o funcionamento eficiente da administração pública e o cumprimento dos prazos previstos.

**III – DECISÃO:**

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, a Comissão de Licitação decidiu **INDEFERIR** o pedido de impugnação do edital.

Jacaraci-BA, 06 de agosto de 2024.

**JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA  
Av. Mozart David, N.º01 - Centenário – CEP: 46.310-000  
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ:  
13.677.109/0001-00

**TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR REGISTRADOS NA ATA DE N.º 056/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EMPRESA MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Nesta data, a Prefeitura Municipal de Jacaraci/Bahia, sediada no CENTRO ADMINISTRATIVO DE JACARACI- Av. Mozart David n.º 01 Bairro Centenário, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antônio Carlos Freire de Abreu, RG: xx.212.670-xx e CPF. xxx.354.xxx-xx, doravante denominado PMJ, e a Empresa MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.323.297/0001-90, estabelecida na Rua 2 De Julho, 351- Centro, BRUMADO-BA/ CEP: 46.100-087, aqui denominado fornecedor já qualificados no corpo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2024**, firmam em comum acordo o presente TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por intermédio deste instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o **FORNECEDOR** resolvem, de comum acordo, **realizar a rescisão**, amigavelmente, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2024**, objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Presente rescisão realizada sem ônus para qualquer das partes, reconhecendo o **FORNECEDOR** não ter direito a qualquer indenização ou multa decorrente da rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acertado que o **FORNECEDOR** interromperá imediatamente a prestação dos serviços objeto da referida **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2024**.

**Parágrafo único.** O **FORNECEDOR** é responsável pela solidez e segurança da parcela dos serviços executados no período de 27/06/2024 a 02/08/2024, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes dão recíproca e geral quitação de todas as cláusulas e obrigações estabelecidas na referida **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não havendo nada mais a reclamar e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ora reincidida.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci, renunciando as partes expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões advindas do presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA  
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-  
000  
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ:  
13.677.109/0001-00

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo é celebrado com fundamento no art.138, II da lei 14.133/21, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, assinado em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma e para um só efeito de direito ante as testemunhas abaixo nomeadas.

Jacaraci-BA, 02 de agosto de 2024.

---

Antônio Carlos Freire de Abreu  
Prefeito Municipal  
CONTRANTE

---

MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob nº 47.323.297/0001-90  
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG/CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01- Centenario – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**Processo Administrativo nº 080/2024**  
**Dispensa de licitação nº 031/2024**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 080/2024 de Dispensa de Licitação nº 031/2024 que tem por **OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Professor de Música para a Rede Municipal de Ensino de Jacaraci/BA. CONTRATADA: PAULO FRANKLYN TEIXEIRA GOMES**, inscrita no CNPJ: 55.791.630/0001-13, sediada à Rua Vereadora Neuza Fernandes, 134, Bairro São Cristóvão, Caculé/BA, CEP 46.300-000. Com vigência até 31/12/2024, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Jacaraci/BA, 05 de agosto de 2024.

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
Prefeito Municipal

|   |                            |  |      |
|---|----------------------------|--|------|
|  |                            | <b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO<br/>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>  |      |
| <b>CONTRATO No.</b>   |                            | 138  | 2024 |
| <b>PROC. LICITATÓRIO</b>  |                            | PE. Nº021/2023   |      |
| <b>CONTRATANTE</b>  |                            | MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA  |      |
| <b>CONTRATADO</b>   |                            | ATACAREJO G SANTANA LTDA   |      |
| <b>OBJETO</b>   |                            | O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) a quantidade de itens do contrato nº138-2024. |      |
| <b>VALOR</b>  |                            | R\$ 16.617,25 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Dezessete Reais e Vinte e Cinco Centavos)  |      |
| <b>DOTAÇÃO</b>  | <b>ORGÃO / UNIDADE</b>     | 03.00  |      |
|   | <b>PROJETO / ATIVIDADE</b> | 2033   |      |
|   | <b>ELEMENTO DESPESA</b>    | 3.3.9.0.30.00.00   |      |
| <b>VIGÊNCIA</b>   |                            | 31/12/2024   |      |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b>   |                            | 06/08/2024   |      |

|   |                            |  |      |
|---|----------------------------|--|------|
|  |                            | <b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO<br/>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>  |      |
| <b>CONTRATO No.</b>   |                            | 139  | 2024 |
| <b>PROC. LICITATÓRIO</b>  |                            | PE. Nº021/2023   |      |
| <b>CONTRATANTE</b>  |                            | MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA  |      |
| <b>CONTRATADO</b>   |                            | GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA  |      |
| <b>OBJETO</b>   |                            | O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) a quantidade de itens do contrato nº139-2024. |      |
| <b>VALOR</b>  |                            | R\$21.782,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais)  |      |
| <b>DOTAÇÃO</b>  | <b>ORGÃO / UNIDADE</b>     | 03.00  |      |
|   | <b>PROJETO / ATIVIDADE</b> | 2033   |      |
|   | <b>ELEMENTO DESPESA</b>    | 3.3.9.0.30.00.00   |      |
| <b>VIGÊNCIA</b>   |                            | 31/12/2024   |      |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b>   |                            | 06/08/2024   |      |



|   |  |   |
|---|--|---|
|  |  | <b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO<br/>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b> |
| CONTRATO No.  | 140      2024  |   |
| PROC. LICITATÓRIO   | PE. Nº021/2023   |   |
| CONTRATANTE   | MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA  |   |
| CONTRATADO  | BRUNO SARAIVA NUNES - ME   |   |
| OBJETO  | O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) a quantidade de itens do contrato nº140-2024. |   |
| VALOR   | R\$15.370,00 (Quinze Mil e Trezentos e Setenta Reais)  |   |
| DOTAÇÃO   | ORGÃO / UNIDADE  | 03.00   |
|   | PROJETO / ATIVIDADE  | 2033  |
|   | ELEMENTO DESPESA   | 3.3.9.0.30.00.00  |
| VIGÊNCIA  | 31/12/2024   |   |
| DATA DA ASSINATURA  | 06/08/2024   |   |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO<br/>CONTRATO ADMINISTRATIVO</b> |
| CONTRATO No.   | 141      2024  |   |
| PROC. LICITATÓRIO  | PE. Nº021/2023   |   |
| CONTRATANTE  | MUNICÍPIO DE JACARACI - BAHIA  |   |
| CONTRATADO   | LIDER DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA   |   |
| OBJETO   | O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) a quantidade de itens do contrato nº141-2024. |   |
| VALOR  | R\$ 48.116,50 (Quarenta e Oito Mil e Cento e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos)   |   |
| DOTAÇÃO  | ORGÃO / UNIDADE  | 03.00   |
|  | PROJETO / ATIVIDADE  | 2033  |
|  | ELEMENTO DESPESA   | 3.3.9.0.30.00.00  |
| VIGÊNCIA   | 31/12/2024   |   |
| DATA DA ASSINATURA   | 06/08/2024   |   |





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA  
CAJ- Centro Administrativo de Jacaraci  
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000  
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA REALINHADA DE SEGUNDA COLOCADA.

Processo Administrativo nº 052/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico, sob o nº 009/2024.  
Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação, conforme edital e anexos. Devido a impossibilidade de fornecer o material nas especificações solicitadas por parte da empresa MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.323.297/0001-90, vencedora do lote 13, o fiscal no uso de suas atribuições convoca a segunda colocada participante do certame, a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.894.966/0001-27, que apresente a proposta realinhada nas mesmas condições para o lote em tela.

Jacaraci -Bahia, 05 de agosto de 2024.

**BERNADETE OLIVEIRA CARVALHO,**  
Fiscal de Contrato  
PORTARIA Nº 35, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E9B6-4DBF-5C22-F1A5-B35D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E9B6-4DBF-5C22-F1A5-B35D



### Hash do Documento

513121ac74179b32c8270df64a304d5be9fe94791377299a74e01e03c7e1d56a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/08/2024 14:48 UTC-03:00